



LEI N.º 6.531, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

***CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À
MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA – CRAM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo criar o Centro de Referência de Política de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único O Centro de Referência é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência.

Art. 2º O Centro de Referência previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

- I – acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- II – promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
- III – articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
- IV – garantir à mulher assistida as condições de acesso aos programas e projetos existentes no município;
- V – propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;
- VI – prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência de Política de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, com no mínimo 01 (uma) recepcionista, 01 (um) psicólogo, 01 (um) assistente social e 02 (dois) estagiários preferencialmente da

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL



área jurídica, podendo ser firmado, para tanto, convênio com o Poder Executivo e Poder Legislativo para consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários decorrentes desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Frutal/MG e nas Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 9º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 17 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Frutal
133 anos de Emancipação do Município de Frutal



PREFEITURA DE FRUTAL

Certifico e dou fé que o presente Expediente foi afixado no mural do Átrio do edifício sede da Prefeitura Municipal de Frutal na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Frutal, em ____/____/____.

Lelia Lucia Gomes
Responsável Fixação de Publicações

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

NAYARA APARECIDA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social